



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022
CONVITE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 058/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAQUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG E A EMPRESA MINAS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade de São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º. MG-10.602.709 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º. 036.385.206-92, residente e domiciliada nesta cidade de São João do Oriente/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MINAS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 76, sala 07-101, Centro, no município de São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.811.229/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Thales Franco Amador**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º. MG 117611/06 CRC/MG e inscrito no CPF sob o n.º. 059.827.167-82, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação serviços de Assessoria no Município de São João do Oriente -MG, conforme cláusulas e condições a seguir expostas, vinculado ao processo licitatório sob nº 027/2022, Convite nº 001/2022, e edital sob nº 013/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 027/2022 na modalidade Convite nº 001/2022, do tipo Menor Preço Item, atendendo ao disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa ou profissional para prestar assessoria contábil e administrativa, em diversos setores da Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG, nos termos da proposta apresentada que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme tabela:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	12	MESES	2.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, ALMOXARIFADO, FROTAS, PATRIMONIO E TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ORIENTE, ABRANGENDO: 2.2.1. Assessoria e consultoria técnica na preparação e remessa do relatório de admissão e demissão de servidores e desenvolvimento da composição numérica do quadro de pessoal via	R\$5.450,00	R\$65.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

			<p>sicom/folha, utilizando os sistemas de informática locados pela prefeitura segundo os padrões exigidos pelo TCE/MG</p> <p>2.2.2. Assessorar na regularização das rotinas de admissões e demissões de servidores, incluindo pastas dos servidores, instrução para realização de exame médico periódico e avaliação periódica de desempenho.</p> <p>2.2.3. Assessoria e consultoria técnica no cadastramento dos servidores no pasesp e regularização dos cadastros já realizados.</p> <p>2.2.4. Assessoria e consultoria técnica da concessão de abonos e gratificações, como abono família, quinquênio e biênios e abonos de na forma da legislação local;</p> <p>2.2.5. Assessoria e consultoria técnica das rotinas na elaboração da folha de pagamento, remessa de arquivo aos bancos;</p> <p>2.2.6. Acompanhamento no cumprimento das obrigações acessórias referentes ao setor como E-SOCIAL, GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, SICOM/folha e FISCAP bem como demais sistemas e declarações afins que venham substituir os já existentes e/ou sejam criados, nos prazos estabelecidos na legislação.</p> <p>2.2.7. Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da administração pública;</p> <p>2.2.8. Assessoria e consultoria técnica na preparação de projetos para reforma administrativa, estatuto de servidores, plano de cargos, salários e carreira, concurso público, avaliação de desempenho e previdência social própria;</p> <p>2.2.9. Assessoria e consultoria técnica aos setores e sistemas de controle de frotas, almoxarifado, patrimônio público e de recursos humanos;</p> <p>2.3.0. Assessoria e consultoria técnica na aplicação da legislação tributária municipal, compreendendo o lançamento, cobrança, arrecadação</p>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

			dos tributos e rendas municipais, e execução da dívida ativa.		
VALOR TOTAL -----				R\$65.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 3.1.1- Convite 001/2022
- 3.1.2- Proposta da Contratado(a)
- 3.1.3- Ata de Julgamento da Licitação

3.2 - O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços de Assessoria atendendo às normas e princípios de Direito em especial os atinentes a administração pública.

3.3 - O regime de execução: os serviços deveram ser prestados de acordo com cronograma da secretaria requisitante, com no mínimo duas visitas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR ITEM

4.1 - Preço – Pela prestação de serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)** global, sendo pago mensalmente o valor de **R\$5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

4.2- Forma de Pagamento - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE mediante a apresentação da documentação fiscal hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 -No caso de aditamento e/ou prorrogação do presente contrato, será reajustado com os índices de INPC-FGV ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO.

6.1 – Prestação dos serviços será iniciado após a emissão da ordem de serviço expedida pela secretaria requisitante, em conformidade com o seu devido cronograma de execução, no máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da devida ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1- A presente contratação tem início na data de sua assinatura e será vigente pelo período de **12 (doze) meses**, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1- As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

02.03.01.04.122.0001.2013-3.6.90.39.00- Ficha 61- Fonte 1.00

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE.

9.1- DA CONTRATANTE:

9.1.1- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta;

9.1.2- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9.1.3- Despesas para a execução dos serviços se fizer necessário o deslocamento a outro Município, incluirão transporte, alimentação e se for o caso, hospedagem.

9.2- DO(A) CONTRATADO(A):

9.2.1- Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo.

9.2.2.- Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados *visitas in loco*, nos dias em que estiver expediente na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, presencialmente e pessoalmente ou por preposto da empresa detentor do atestado de capacidade técnica indicado nessa licitação.

9.2.3-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

9.2.4- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

9.2.5- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

9.2.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.7- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

9.2.8- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

11.2- O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, mediante prévia comunicação de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) poderá incorrer nas seguintes multas:

10.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

10.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa do(a) CONTRATADO(A), for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas serão independentes ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 02 de maio de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

THALES FRANCO AMADOR
Minas Assessoria Contábil Eireli-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: